

VIGENTE	ALTERAÇÕES	PROPOSTA
<p align="center">COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO</p> <p align="center">TÍTULO I</p> <p align="center">DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FÓRO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL</p>		<p align="center">COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO</p> <p align="center">TÍTULO I</p> <p align="center">DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FÓRO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL</p>
<p>Art. 1º A Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão, CNPJ nº 00.259.231/0001-14, constituída em 20/06/1994, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	<p align="center">Manteve</p>	<p>Art. 1º A Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão, CNPJ nº 00.259.231/0001-14, constituída em 20/06/1994, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>
<p>I. sede, administração e foro jurídico na R. Dr. Carvalho de Mendonça, 187 – Bairro Encruzilhada – CEP 11070-100 na cidade de Santos/SP;</p>	<p align="center">Manteve</p>	<p>I. sede, administração e foro jurídico na R. Dr. Carvalho de Mendonça, 187 – Bairro Encruzilhada – CEP 11070-100 na cidade de Santos/SP;</p>
<p>II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Arujá, Barueri, Bertioga, Biritiba- Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu- Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra , Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Osasco, Peruibe, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Vicente, Suzano, Ribeirão Pires, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista no estado de São Paulo; Petrópolis e Teresópolis no estado do Rio de Janeiro, e às dependências das empresas ou entidades que formalmente declararem apoio ou estabelecerem contrato de consignação em folha de pagamento em âmbito nacional;</p>	<p align="center">Art 1º. Item II remanejado para o item III, com ajuste no conteúdo.</p>	<p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.</p>
<p>III. prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p align="center">Art 1º. Item III remanejado para o item II, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo</p>	<p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Arujá, Barueri, Bertioga, Biritiba- Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu- Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra , Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Osasco, Peruibe, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Vicente, Suzano, Ribeirão Pires, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista no estado de São Paulo; Petrópolis, Teresópolis, Três Rios, e Botafogo no estado do Rio de Janeiro, Tubarão e Blumenau no estado de Santa Catarina;</p>
<p>§ 1º A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>		<p>Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

Art 1º -§2º foi remanejado para o Art.2º § 1º , com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo

§ 3º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art 1º - § 3 foi remanejado para o Art. 2º - § 3, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

Art. 2º – Houve alterações no texto, sem alteração no conteúdo

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

Art. 2º - O inciso I foi remanejado para o inciso II, sem alteração no conteúdo.

I. a prestação, por meio de mutualidade, de prestação de serviços financeiros a seus associados;

II. prover, por meio de mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

Art. 2º - O inciso II foi remanejado para o inciso I, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

II. o desenvolvimento de programas de:
a) poupança e de uso adequado do crédito;
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Art. 2º - O inciso III foi remanejado para o inciso II, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

Art. 2º - §1º foi remanejado para o inciso II, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Remanejado do Art 1º - §2º

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

Art. 2º - §2º virou §4º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Remanejado do Art. 42º - § 2

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

Remanejado do Art. 1º - §3º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

Remanejado do Art 2º - §2º

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

<p>Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p>Art. 3º – Remanejado para § 2º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>	<p>Remanejado do Art 4º</p>
		<p>§ 1º O Sicoob é integrado: I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>	<p>Remanejado do Art. 5º .</p>
		<p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p>Remanejado do Art. 3º .</p>
<p>Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S/A – Banco Sicoob – perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e à responsabilidade solidária pelas obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME.</p>	<p>Parágrafo único virou §3º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p>	
<p>Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.</p>	<p>Art. 4º foi remanejado para o Art 3º, com ajuste na redação , sem alteração no conteúdo.</p>		
		<p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa , de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>	<p>Novo</p>
<p>Art. 5º O Sicoob é integrado: I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local); III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima; IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.</p>	<p>Art. 5º - remanejado para o § 1º do Art. 3º, com ajuste na redação , sem alteração no conteúdo.</p>		
<p>Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>Art. 6º - remanejado para § 8º do Art. 3º</p>		
<p>Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais, está sujeita às seguintes regras:</p>	<p>Art. 7º renumerado para Art.5º , com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, está sujeita às seguintes regras:</p>	

I. aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais;	Art. 7º - I - remanejado para o Art. 3º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	I. aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob , o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/ empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	
		II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	Novo
II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conformedefinido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais e demais normativos;	Art. 7º - II remanejado para III do Art. 3º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio e demais normativos;	
III. acesso, pela Central Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	Art. 7º - III remanejado para IV do Art. 3º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	IV. acesso, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob - UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	
IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.	Art. 7º - IV remanejado para V do Art. 3º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.	
		§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	Novo
		§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	Remanejado do Art 101º
		§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	Remanejado do Art. 6º

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:	Art. 8º renumerado para Art.4º
I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central UniMais;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central UniMais;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:
I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob UniMais Rio ;
II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob UniMais Rio ;

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º A filiação à Central Sicoob UniMais importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 9º renumerado para o Art. 5º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

Art. 5º A filiação ao Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Manteve

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 10. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Art. 10º renumerado para o Art. 6º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

Art. 6º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que [subscrever](#) perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município no território nacional.

Art. 11º renumerado para o Art. 7º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

Art. 7º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único do Art. 11º foi juntado com o Art. 7º,

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Remanejado do Art. 13º

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

Remanejado do Art. 12º

		§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	Novo
Art. 12. Não podem ingressar na Cooperativa: I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam; II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.	Art. 12º remanejado para §2º do Art. 7º com nova redação, sem alteração no conteúdo.		
Art. 13. O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.	Art. 13º remanejado para Art.7º & § 1º, com ajuste na redação, com alteração no conteúdo		
Art. 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 14º renumerado para o Art. 8º	Art. 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	
§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.	Art. 14º - § 1º remanejado para o Art. 17º § 6º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		
§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	Art. 14º - § 2º remanejado para o Art. 17º § 7º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		
§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	Art. 14º - § 3º renumerado para o Art. 8º - § 1º	§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	
§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	Art. 14º - § 4º renumerado para o Art. 8º - § 2º	§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados a:	Art. 15º renumerado para o Art.9º	Art. 9º. São direitos dos associados:
I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	I. tomar parte nas Assembleias Gerais , discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	Manteve	II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	Manteve	III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	Manteve	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	Manteve	V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;	Manteve	VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	Manteve	VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.	Art. 15º - § 1º remanejado para o Art. 31º § 1º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo		
§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	§ 2º foi remanejado para Parágrafo único do Art. 9º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		
§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.	Art 15º - § 3º - remanejado para o Art.30º, com nova redação, sem alteração no conteúdo.		
		Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	Remanejado do Art. 15 § 2º.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos associados:	Art. 16º renumerado para o Art.10º
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;	Manteve
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	Manteve
III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;	Manteve
V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;	Art. 16º - VI - renumerado para o Art.10º - V
VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	Art. 16º - VII - renumerado para o Art.10º - VI
VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;	Art. 16º - VIII - renumerado para o Art.34º - III

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10º. São deveres dos associados:	
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;	
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	
III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;	
V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	
VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	
	Remanejado do Art. 16º - IX

IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	Art. 16º - IX - renumerado para o Art.10º - VII	
Art. 17. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.	Excluído	
Art. 18. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.	Art. 18º - remanejado para o Art.14º - § 2º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 19º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 19º remunerado para Art. 11º	Art. 11º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	Manteve	§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	Manteve	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	Manteve	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 20. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:	Art. 20º renumerado para o Art.12º	Art. 12º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;	Manteve, com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo	IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 21. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.	Art. 21º renumerado § 1º do Art. 12º	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.
§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.	Art. 21º - § 1º renumerado para o Art. 12º - § 2º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.
§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo	§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 22. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.	Art. 22º renumerado para o Art. 13º	Art. 13º. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	Manteve	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 23º. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Art. 23º renumerado para o Art. 14º	Art. 14º. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:	Manteve, com junção do Art. 23º I	§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;	Art. 23º - § 1º - I remanejado para § 1º do Art. 14º	
II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.	Art. 23º § 1º - II remanejado para Art. 20º- I	
§ 2º As obrigações do cooperado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.	Art. 23º - § 2º remanejado para o Art 14º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.
Art. 24. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, desde que integralize à vista o mesmo valor recebido no seu desligamento.	Art. 24º foi remanejado para o Art. 15º com nova redação, com alteração no conteúdo.	

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Parágrafo único. As condições para reingresso poderão ser reduzidas, a juízo do Conselho de Administração, que analisará o motivo apresentado no pedido de demissão.	Parágrafo único do Art. 24º foi remanejado para o Art. 15º com nova redação, com alteração no conteúdo.		
Art. 25. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 20 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.	Art. 25º foi remanejado para o Art. 15º com nova redação, com alteração no conteúdo.		
Parágrafo único. A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na Cooperativa, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.	Art. 25º - Parágrafo único - foi remanejado para o Art. 15º com nova redação, com alteração no conteúdo.		
		Art. 15º. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.	Novo, substituiu os Art.24º e 25º e os Parágrafos único

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 26. O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. É ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.	Art. 26º renumerado para o Art.16º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	Art. 16º. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	
		§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	Remanejado do Art. 31º
		§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	Remanejado do Art. 30º
Art. 27. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.	Art. 27º renumerado para o Art.17º	Art. 17º. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.	
§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas partes, até atingir o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, passando, a partir de atingido o referido prazo, a integralização ser feita em caráter facultativo, devendo o cooperado manifestar-se expressamente pela suspensão da integralização mensal.	Manteve	§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas partes, até atingir o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, passando, a partir de atingido o referido prazo, a integralização ser feita em caráter facultativo, devendo o cooperado manifestar-se expressamente pela suspensão da integralização mensal.	
§ 2º O Conselho de Administração, poderá estabelecer Regulamento de Capital para definir as condições de integralização de capital, que deverão respeitar regras de proporcionalidade, conforme condição socioeconômica de cada perfil, mantida em todo o caso a singularidade do voto por associado.	Manteve	§ 2º O Conselho de Administração, poderá estabelecer Regulamento de Capital para definir as condições de integralização de capital, que deverão respeitar regras de proporcionalidade, conforme condição socioeconômica de cada perfil, mantida em todo o caso a singularidade do voto por associado.	

§ 4º Nenhum associado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas.	Art. 27º - §4º renumerado para Art.17º §3º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i> .	
§ 5º Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrícula.	Excluído		
§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível, sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do Diretor Administrativo da Cooperativa, e do associado.	Excluído		
§ 7º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i> , nos termos do Art. 23., § 1., II, deste Estatuto Social.	Art. 27º - §7º renumerado para Art.17º §4º	§ 4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.	
§ 8º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	Art. 27º - §8º renumerado para Art.17º §5º	§ 5º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	
		§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i> , na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i> .	Remanejado do Art. 14º - § 1º
		§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i> , não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	Remanejado do Art. 14º - § 2º
Art. 28. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no Art. 27.	Art. 28º renumerado para o Art.18º	Art. 18º. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	
		Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	Novo

**SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 29º. No ato de admissão, o associado pessoa natural ou, pessoa jurídica que estiver enquadrada na classificação de microempreendedor individual, e que tenham por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).	Art. 29º renumerado para o Art.19º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
§ 1. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.	Manteve

**SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 19º. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual, (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).	
§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.	

<p>§ 2. O associado pessoa natural ou, pessoa jurídica que estiver enquadrada na classificação de microempreendedor individual que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</p>	<p>Art. 29º - § 2 - remanejado para o Art. 19º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	
--	---	--

<p>§ 3. Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 26. deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 29º - § 3º remanejado para o Art. 19º § 2º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17º deste Estatuto Social.</p>
---	--	---

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

CAPÍTULO II

<p>Art. 30. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</p>	<p>Art. 30º remanejado para Art. 16º 2§ com ajuste na redação, e alteração no conteúdo</p>	
--	--	--

**CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

SEÇÃO I

<p>Art. 31. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.</p>	<p>Art. 31º remanejado para Art. 16º §1 com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	
---	---	--

**SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO**

DO RESGATE ORDINÁRIO

<p>Art. 32. A devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído, será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais.</p>	<p>Art. 32º renumerado para o Art.20º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo</p>	<p>Art. 20º. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>
---	--	--

<p>§ 1º Poderá a devolução do capital e ser feito no ato, desde que não haja previsão de perdas no ano, a juízo do Conselho de Administração.</p>	<p>Excluído</p>	
---	-----------------	--

<p>§ 2º Os cooperados eliminados ou excluídos da Cooperativa, o capital será utilizado para saldar qualquer obrigação existente com a Cooperativa e, caso o capital seja maior que as obrigações existentes, o saldo restante será devolvido ao cooperado conforme disposto neste artigo.</p>	<p>Art 32º - § 2º remanejado para Art. 20º , com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	
---	--	--

<p>§ 3º Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas- partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento.</p>	<p>Art. 32º - § 3º remanejado para o Art. 20º - III - C com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	
--	---	--

		<p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>
--	--	--

Remanejado do Art. 23º § 1º -II

		II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	Novo
		III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	
		a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	Remanejado do Art. 32º
		b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;	Remanejado do Art. 32º
		c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	Remanejado do Art. 32º § 3º
		d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	Remanejado do Art. 33º - I
		§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	Novo
		§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	Novo
		§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	Novo

**SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 33º. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de seu Capital que excederem 10.000 (dez mil) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica poderá solicitar a devolução parcial de seu Capital que excederem 700.000 (setecentos mil) quotas partes, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração e a critério deste, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Além do que dispõe o Regulamento do Capital social, também deve ser observado o seguinte:

Art. 33º renumerado para o Art.21º

I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

Art. 33º - I remanejado para o Art.20º - 1 -D com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

**SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 21º. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de seu Capital que excederem 10.000 (dez mil) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica poderá solicitar a devolução parcial de seu Capital que excederem 700.000 (setecentos mil) quotas partes, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração e a critério deste, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Além do que dispõe o Regulamento do Capital social, também deve ser observado o seguinte:

II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Manteve, renumerado para I

Parágrafo único: O associado pessoa natural, empregado ou prestador de serviços de empresa que estabeleceu contrato de consignação em folha de pagamento, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 80% (oitenta por cento), no caso de sua demissão ou afastamento por mais de 180 (cento e oitenta) dias da empresa conveniada, preferencialmente para amortização de operações de crédito ou liquidação de parcelas vencidas ou vincendas.

Manteve

I. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo único: O associado pessoa natural, empregado ou prestador de serviços de empresa que estabeleceu contrato de consignação em folha de pagamento, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 80% (oitenta por cento), no caso de sua demissão ou afastamento por mais de 180 (cento e oitenta) dias da empresa conveniada, preferencialmente para amortização de operações de crédito ou liquidação de parcelas vencidas ou vincendas.

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 34°. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 34° renumerado para o Art.22° com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

Art. 35. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

Art. 34° renumerado para o Art.22° - § 1°

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

Manteve

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

Art. 35° - III remanejado para o Art.22° - § 2° I com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Excluído

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 22°. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, **devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:**

§ 1° As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela **destinação aos** associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

Novo

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

Remanejado do Art. 36°
- I

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

Remanejado do Art. 36°
- I A

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, **conforme rateio previsto no inciso III do § 2° deste artigo;**

Remanejado do Art. 36°
- I B

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

Remanejado do Art. 36°
- I C

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Novo

§ 2° O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

Remanejado do Art. 35°
- III

		I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	Remanejado do Art. 35º - III
		II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	Remanejado do Art. 36º
		III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	Remanejado do Art. 36º - II
Art. 36. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:	Art. 36º remanejado para o Art.22º - § 2º - II, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		
I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:	Art. 36º -I remanejado para o Art.22º - IV, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		
a. mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	Art. 36º -I A remanejado para o Art.22º - IV - A		
b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;	Art. 36º -I - B remanejado para o Art.22º - IV - B, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		
c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.	Art. 36º -I - C remanejado para o Art.22º - IV - C, com ajuste na redação		
II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	Art. 36º -II remanejado para o Art.22º - § 2º - III, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 37º. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Art. 37º renumerado para o Art.23º	Art. 23º. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
I. 30% (trinta por cento), para o Fundo de Reserva, que se destina a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e atender o seu desenvolvimento;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	I. 30% (trinta por cento), para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa ;
II. 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se a prestação de assistência aos associados, seus dependentes legais e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	II. 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados; e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.
Art. 38. Revertem-se em favor do FATES, além da dedução que se refere a inciso "II" do Art. 37., os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como o resultado das rendas derivadas com não associados.	Excluído	
Art. 39. Os fundos constituídos na forma do Art. 37., inciso I, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.	Excluído	

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 40. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social- FATES, poderão ser executados mediante convênio.	Excluído		
Art. 41°. Além dos fundos previstos no Art. 37., a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	Art. 41° remanejado para o Art.23º - §2º, com ajuste de redação, sem alteração no conteúdo.		
		§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Novo
		§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	Remanejado do Art.41º

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 42°. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.	Excluído	
§ 1. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.	Excluído	
§ 2. Ressalvado o disposto no Parágrafo 1. deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.	Art. 42° - § 2 remanejado para Art. 2° - § 2, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	
§ 3. As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais e pelo Sicoob Confederação.	Excluído	
Art. 43. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.	Excluído	

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 44°. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal.	Art. 44º renumerado para o Art.24º

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

TÍTULO V

**DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 24°. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal.	
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Remanejado do Art. 61º - Parágrafo único

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 45. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.	Excluído
§ 1. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.	Excluído
§ 2. A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.	Excluído

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 46. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.	Art. 46º renumerado para o Art.25º
§ 1. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	Manteve
§ 2. A Sicoob Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
§ 3. A Sicoob Central UniMais poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no parágrafo 2. não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 47º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplíce e cumulativa, da seguinte forma: I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; II. publicação em jornal de circulação regular; III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.	Art. 47º renumerado para o Art.26º com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.
Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	Ajuste na Redação, sem alteração no conteúdo.

SEÇÃO IV DO EDITAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25º. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.
§ 2º O Sicoob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
§ 3º O Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no parágrafo 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 48. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:	Art. 48º renumerado para o Art.27º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	Art. 27º O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo :	
I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	Manteve	I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	
		II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	Novo
II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	Art. 48º - II renumerado para o Art.27º - III	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	
III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;	Art. 48º - III renumerado para o Art.27º - IV	IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;	
IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;	Art. 48º - IV renumerado para o Art.27º - V, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		
		V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	Remanejado do Art. 48º - IV
		VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	Novo
		VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	Novo
V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 47. deste Estatuto Social. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 47. deste Estatuto Social.	Manteve, renumerado para item VIII, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 25 deste Estatuto Social.	
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	

**SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 49. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 49º renumerado para o Art.28º
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	Manteve
Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença às Assembleias Gerais.	Art. 49º mesmo conteúdo do Art.28º

SEÇÃO VI

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 28º. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 50. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 50º renumerado para o Art.29º

§ 1. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§ 2. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§3. Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central UniMais, os trabalhos serão dirigidos pelo representante legal da mesma e secretariados por convidado pelo primeiro.

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§ 4. O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 51º. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Art. 51º renumerado para o Art.30º

§ 1. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

Manteve

§ 2. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Manteve

Art. 52. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 52º remanejado para o Art.31º- § 1º

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 53. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 53º renumerado para o Art.31º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante legal da mesma e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 30º. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 31º. Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Remanejado do Art. 15- § 1º e Art. 52º

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Remanejado do Art. 54º

Art. 54. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 60., quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 54º remanejado para o Art.31º. § 2º

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 55. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Art. 55º renumerado para o Art.32º

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Manteve

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Manteve

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

Art. 56º renumerado para o Art.33º

I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

Manteve

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

Manteve

IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 20. deste Estatuto Social;

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais.

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

Art. 57º renumerado para o Art.34º

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. relatório da gestão;
 - b. balanço;
 - c. relatório da auditoria externa;

Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33º. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. **aquisição**, alienação, **doação** e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. **julgamento de** recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 12, deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais **Rio**.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. **relatório de administração**;
 - b. balanço;
 - c. relatório da auditoria **independente**;

d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.		d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.	
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	Manteve	II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	Manteve	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	Manteve	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	
V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;	Art. 57º - V remanejado para o Art.34º- V e VI, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo	V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração , fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal	
VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 60. deste Estatuto Social.	Art. 57º - VI remanejado para o Art.34º- VII		
		VI. a cada início de mandato ou quando necessário , aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	Remanejado do Art. 57º - V , com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo
		VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 36 deste Estatuto Social.	Remanejado do Art. 57º - VI
Art. 58. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Art. 58º - remunerado para Parágrafo único	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.	Art. 59º - remunerado para Art. 35º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
Art. 60. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:	Art. 60º remanejado para o Art.35º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
I. reforma de Estatuto;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
II. fusão, incorporação ou desmembramento;	
III. mudança do objetivo da Cooperativa;	
IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;	
V. prestação de contas do liquidante.	
Parágrafo único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário , e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa , desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva :	
I. reforma de Estatuto;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
II. fusão, incorporação ou desmembramento;	
III. mudança do objeto social ;	
IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes ;	
V. prestação de contas do liquidante.	
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar , para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. São órgãos estatutários da Cooperativa:	Art. 61º - remanejado para o Art.24º	
I. Conselho de Administração; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal.	rt. 61º - remanejado para o Art.24	
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Art. 61º - Parágrafo único remanejado para o Art.24º- Parágrafo único	

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 62. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.	Art. 62º - renumerado para Art. 36º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36º. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:	
I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da <i>Cooperativa</i> ;	Renumerado do Art. 63º - III.
II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	Remanejado do Art. 63º §4
III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	Remanejado do Art. 64º Parágrafo único
IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> , providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	Renumerado do Art. 63º -- § 2º
V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	Novo
VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	Renumerado do Art. 63º -- § 2º
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.	Novo
§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:	Novo
I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	Novo

		II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	Novo
		III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	Novo
		§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	Remanejado do Art. 65º e Parágrafo único
Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:	Excluído		
I. ter reputação ilibada;	Excluído		
II. ser residente no País;	Excluído		
III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;	Art. 63º - remunerado para Art. 36º - I		
IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;	Excluído		
V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Excluído		
VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;	Excluído		
VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	Excluído		
VIII. não estar declarado falido ou insolvente;	Excluído		
IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;	Excluído		

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa.	Excluído	
§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.	Excluído	
§ 2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.	Art. 63º - § 2º - remanejado para Art. 36º - IV e VI, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	
§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.	Excluído	
§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.	Art. 63º - §4º - renumerado para Art. 36º -II. com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	
§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.	Excluído	
§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.	Excluído	
§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.	Excluído	
§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.	Excluído	

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:	Excluído	
I. pessoas impedidas por Lei;	Excluído	
II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Excluído	

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.	Excluído	
IV. Pessoas impedidas nos Regimentos Internos da Cooperativa.	Excluído	
Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.	Art 64º - Parágrafo único remanejado para o Art.36º	

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	Art. 65º e parágrafo único foram remanejado no §3º do Art.36º- com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo	
Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.	Art. 65º e parágrafo único foram remanejado no §3º do Art.36º- com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 07 (sete) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre associados que preencham os requisitos legais, estatutários e regimentais, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até 10 (dez) Conselheiros Efetivos.	Art. 66º renumerado para Art.37º- com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.	Art. 37º. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até 7 (sete) Conselheiros Efetivos.
§ 1º A remuneração dos conselheiros de administração será estabelecida pela Assembleia Geral;	Art 66º remanejado para o Art. 41º - II	
§ 2º Os cargos dos Conselheiros de Administração serão considerados vacantes, conforme o estabelecido no Art. 74. deste Estatuto, e serão substituídos no caso de permanecerem menos da metade de seus membros, através de convocação de Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos no prazo de 90 (noventa) dias;	Art. 66º- §2º - remanejado para §2º. do Art.40º - com ajuste de redação, e alteração no conteúdo.	
§ 3º Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;	Excluído	
§ 4º Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.	Excluído	

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração, incluindo o

		Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral	Novo
--	--	--	------

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 67. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, podendo seus membros serem reeleitos somente duas vezes consecutivas.	Art. 67º renumerado para Art.38º com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.	Art. 38º. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, podendo seus membros serem reeleitos somente três vezes consecutivas.
Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Manteve	Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
Art. 68. As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração, devem ser completas e nominativas, registradas na Cooperativa até 10 (dez) dias antes da eleição, por solicitação de no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto, cumprindo à administração afixá-las em lugar visível.	Excluído	
§ 1º As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos assumirão os respectivos mandatos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.	Excluído	
§ 2º Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.	Excluído	
Art. 69. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.	Excluído	
Art. 70. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.	Excluído	

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 71. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	Art. 71º renumerado para Art.39º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;	Manteve
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	Manteve
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	Manteve

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente , ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Manteve com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Manteve

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e este, será substituído por um Conselheiro, escolhido pela maioria do Conselho de Administração.

Art. 72º renumerado para Art.40º com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.

Art. 73. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando no interesse da Cooperativa ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverão o Presidente do Conselho ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Art. 73º - foi dividido nos incisos I., II. do Art.40º - com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.

Art. 74. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

Art. 74º - remanejado para inciso III. do Art.40º

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Art. 74º foram renumerados para os itens a, b, c, d, e, f, g, do Art.40º - com ajuste de redação, sem alteração no conteúdo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 74º- Prágrafo único - remanejado para §1º. do Art.40º

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40º. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

Remanejado do Art. 73º - foi dividido nos incisos I., II.

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Remanejado do Art. 66º- §2º

		§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	Novo
		§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	Novo
SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 75º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Art. 75º renumerado para Art.41º com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	Art. 41º. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social e atendidas às decisões da Assembleia Geral:	
I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	Manteve	I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	
II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;	Art. 76º VI e Art. 78º - § 1º juntado com Art. 75º, Manteve com ajuste na redação	II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;	
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	Manteve	III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	Manteve	IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	Manteve	V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	Manteve	VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	Manteve	VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	Manteve	VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;	Manteve, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	
		X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	Novo
X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	Art. 75º- X. - renumerado para XI. do Art.41º	XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	
XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	Art. 75º- XI. - renumerado para XII. do Art.41º	XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	
XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	Art. 75º- XII. - renumerado para XIII. do Art.41º	XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	

<p>XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p>Art. 75º- XIII. - renumerado para XIV. do Art.41 - Com ajuste de redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>
<p>XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p>	<p>Art. 75º- XIV. - renumerado para XV. do Art.41º</p>	<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p>
<p>XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>	<p>Art. 75º- XV. - renumerado para XVI. do Art.41º</p>	<p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>
<p>XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Central UniMais a qual estiver filiada;</p>	<p>Art. 75º- XVI. - renumerado para XVII. do Art.41º - Com ajuste de redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Central UniMais Rio;</p>
<p>XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p>	<p>Art. 75º- XVII. - renumerado para XVIII. do Art.41º</p>	<p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p>
<p>XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.</p>	<p>Art. 75º- XVIII. - renumerado para XIX. do Art.41º, Com ajuste de redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).</p>
<p>Art. 76. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 76º renumerado para Art.42º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>Art. 42º. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p>
<p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa à Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob Central UniMais, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p>	<p>Manteve com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob UniMais Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p>
<p>II. convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração;</p>	<p>Manteve com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.</p>	<p>II. convocar e presidir, a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p>
<p></p>	<p></p>	<p>III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p>
<p>III. apresentar a Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no Art. 57., alínea "I", deste Estatuto;</p>	<p>Excluído</p>	<p></p>

Novo

IV. zelar pelo bom desempenho do Conselho tanto no estabelecimento de seus objetivos e programas de trabalho, como na direção de suas reuniões;	Excluído		
V. acompanhar a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Administração e as recomendadas pelo Conselho Fiscal;	Excluído		
VI. conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;	Art. 76° juntado com Art.41° II		
VII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais da Cooperativa;	Excluído		
VIII. acompanhar diretamente as atribuições da Diretoria Executiva, informando aos conselheiros o andamento destas para que sejam adotadas as efetivas providências, quando necessárias;	Art. 76° juntado com Art.41° III		
IX. assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração na forma da legislação vigente;	Excluído		
X. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.	Excluído		
		IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	Novo
		V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	Novo
		VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	Novo
Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	Art. 76° - parágrafo único remanejado para §1° do Art.42°	§ 1° Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	
Art. 77. Ao Vice-Presidente cabe assessorar o Presidente em suas atividades, bem como substituí-lo, quando de sua ausência.	Art. 77° - remanejado para §2° do Art.42° - com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	§ 2° É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	
Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice- Presidente.	Art. 77° - parágrafo único remanejado para §3° do Art.42°	§ 3° O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice Presidente.	

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 78. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor de Desenvolvimento e um Diretor de Negócios.	Art. 78º - renumerado para Art.43º - Com ajuste de redação, com alteração no conteúdo.	Art. 43º. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Administrativo.	
§ 1º O Presidente do Conselho de Administração submeterá ao Conselho os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;	Art. 78º juntado com o Art.41º II, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.		
§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.	Art. 78º - remanejando para o Art.43º - Paragrafo único, com ajuste de redação, sem alteração no conteúdo.		
		Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Remanejado do Art. 78º - § 2º
SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
Art. 79. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração, podendo seus membros serem reeleitos a critério do Conselho de Administração.	Art. 79º - renumerado para Art.44º - com ajuste de redação, com alteração de conteúdo.	Art. 44º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Manteve	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA		SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 80. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Relações Institucionais será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Desenvolvimento ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.	Art. 80º - dividido entre o Art.45º e inciso I. do mesmo artigo - com ajuste de redação, sem alteração no conteúdo.	Art. 45º. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	
		I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um diretor será substituído pelo outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	Remanejado do Art. 80º
		a) na acumulação de cargos entre os diretores deve ser observado as atribuições a fim de prevenir possíveis conflitos de interesses, assim como respeitar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções.	Novo
		II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.	Remanejado do Art. 81º

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Manteve	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	
		§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	Novo
§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no Art. 74. deste Estatuto Social.	Art. 80º §2º - remanejado para §3º. do Art.45º - com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do Art. 40 deste Estatuto Social.	
Art. 81. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.	Art. 81º - remanejado para inciso II. do Art.45º		
Art. 82. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.	Excluído		

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 83. Compete à Diretoria Executiva:	Art. 83º - renumerado para Art.46º - Com ajuste de redação, sem alteração no conteúdo.
I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	Art. 83º . inciso I. renumerado para item a) do Art.46º
II.supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	Art. 83º . inciso II. renumerado para item b) do Art.46º
III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico- financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	Art. 83º . inciso III. renumerado para item c) do Art.46º
IV.aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	Art. 83º . inciso IV. renumerado para item d) do Art.46º
V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	Art. 83º . inciso V. renumerado para item e) do Art.46º
VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	Art. 83º inciso VI. renumerado para item f) do Art.46º

**SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 46º. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:
I. Diretoria Executiva:
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação
c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	Art. 83º inciso VII. renumerado para item g) do Art.46º	g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	
VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central Unimais e das áreas de Auditoria e Controles Internos.	Art. 83º . inciso VIII. renumerado para item h) do Art.46º, com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob UniMais Rio e das áreas de Auditoria e Controles Internos.	
Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.	Art. 83º - Parágrafo único remanejado para parágrafo único do Art.46º		
Art. 84. Compete ao diretor de relações institucionais:	Excluído		
		II. Diretor Administrativo:	Novo
I. dirigir, orientar e supervisionar as atividades de gestão organizacional, especialmente as relacionadas a gestão de pessoas, administrativa, tecnologia, governança, sustentabilidade e relações institucionais;	Art. 84º - I. remanejado para II. Item g) do Art.46º	a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;	
II. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	Art. 84º - II. remanejado para II. Item h) do Art.46º	b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;	
III. ser responsável pela Ouvidoria;	Art. 84º - III. remanejado para II. Item i) do Art.46º	c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	
IV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	Art. 84º - IV. remanejado para II. Item b) do Art.46º	d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	
V. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 76, I, deste Estatuto Social;	Art. 84º - V. remanejado para II. Item a) do Art.46º	e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	
VI. coordenar, em conjunto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	Art. 84º - VI. remanejado para II. Item c) do Art.46º - com alteração de redação	f) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.	
VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	Art. 84º - VII. remanejado para II. Item e) do Art.46º - com alteração de redação	g) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de gestão organizacional, especialmente as relacionadas à gestão, administrativa, tecnologia, governança, e relações institucionais;	
VIII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	Art. 84º - VIII. remanejado para II. Item f) do Art.46º	h) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	
IX. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	Art. 84º - IX. remanejado para II. Item j) do Art.46º	i) ser responsável pela Ouvidoria;	
X. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	Art. 84º - X. remanejado para II. Item m) do Art.46º	j) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	

XI. substituir, quando necessário, o diretor desenvolvimento e o diretor de negócios;	Art. 84° - XI. remanejado para II. Item n) do Art.46° - com alteração de texto	k) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	
XII. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	Art. 84° - XII. remanejado para II. Item o) do Art.46°	l) substituir, quando necessário, o diretor de negócios;	
XIII. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;	Art. 84° - XIII. remanejado para II. Item p) do Art.46°	m) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	
XIV. cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Art. 84° - XIV. remanejado para II. Item q) do Art.46°	n) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;	Remanejado do Art. 84° - XIII
XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	Art. 84° - XV. remanejado para II. Item r) do Art.46°	o) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Remanejado do Art. 84° - XIV
		p) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	Remanejado do Art. 84° - XV
Art. 85. Compete ao diretor de desenvolvimento:	Excluído		
I. dirigir, orientar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de negócios, especialmente as relacionadas ao crédito, cadastro e serviços financeiros;	Art.. 85° - I. remanejado para III. Item a) do Art.46° - com alteração de texto		
II. substituir, quando necessário, o diretor de negócios e o diretor de relações institucionais;	Excluído		
III. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	Art.. 85° - III remanejado para III. Item e) do Art.46°		
IV. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;	Art.. 85° - IV. remanejado para III. Item f) do Art.46°		
V. cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Art.. 85° - V. remanejado para III. Item g) do Art.46°		
VI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	Art.. 85° - VI. remanejado para III. Item h) do Art.46°		
Art. 86. Compete ao diretor de negócios:	Art.86° renumerado para inciso III. do Art. 46°	III. Diretor de Negócios:	
I. dirigir, orientar e supervisionar as atividades de negócios, especialmente as relacionadas ao relacionamento com associado, comercialização de produtos e serviços;	Art. 86° - I. remanejado para III. Item c) do Art.46°	a) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de negócios, especialmente as relacionadas ao crédito, cadastro, serviços financeiros; à gestão de pessoas e sustentabilidade;	Remanejado do Art. 85° - I
II. Coordenar as atividades dos postos de atendimento;	Art. 86° - II. remanejado para III. Item d) do Art.46°	b) substituir, quando necessário, o Diretor Administrativo;	
III. substituir, quando necessário, o diretor de desenvolvimento;	Art. 86° - III. remanejado para III. Item b) do Art.46°	c) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de negócios, especialmente as relacionadas ao relacionamento com associado, comercialização de produtos e serviços;	

IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	Art. 86° - IV. remanejado para III. Item e) do Art.46°	d) coordenar as atividades dos postos de atendimento;	
V. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;	Art. 86° -V. remanejado para III. Item f) do Art.46°	e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	
VI. cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Art. 86° - VI. remanejado para III. Item g) do Art.46°	f) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;	
VII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	Art. 86° - VII. remanejado para III. Item h) do Art.46°	g) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva;	
		h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral	Remanejado do Art. 86° - VII.
		Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.	Remanejado do Art. 83° Parágrafo único

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 87. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:	Art. 87° renumerado para Art.47°
I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium;	Manteve
II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;	Manteve
Art. 88. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.	Art. 88° renumerado para Art.48°
Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Manteve
Art. 89. A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias regularmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente a maioria simples de seus membros em exercício. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas por um de seus membros.	Excluído
Art. 90. Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Cooperativa, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Cooperativa tenha interesse, a critério do Conselho Administração.	Art. 90° renumerado para Art.49°

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Art.47°. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium;
II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
Art. 48°. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.
Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
Art. 49°. Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Cooperativa, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Cooperativa tenha interesse, a critério do Conselho Administração.

Art. 91. Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até 02 (dois) anos imediatamente anteriores ao cargo.

Excluído

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, pessoas físicas, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 92º renumerado para Art.50º - com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.

Art. 50º. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária.

§1. O mandato será de 2 (dois) anos, com renovação de, ao menos, 4 (quatro) membros a cada eleição, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo seus membros serem reeleitos somente duas vezes consecutivas.

Art.92º - §1 subdividido no Art.50º e seu §1º

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Manteve

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 93. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no Art. 74, deste Estatuto Social.

Art. 93º renumerado para Art.51º - com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

Art. 51º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 93º- parágrafo único, renumerado para §1º Art.51º

§1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 94. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 94º remanejado para §2º do Art.51º - com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.

§2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

Art. 95. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Art. 95º remanejado para §3º do Art.51º - com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.

§3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 96. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art. 96° renumerado para o Art.52°	Art. 52°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
I. a as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;	com ajuste na redação, com alteração no conteúdo.	I. as reuniões se realizarão sempre com a presença mínima de 3 (três) membros;
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	Manteve	II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.	Manteve	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.
§ 1. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	Manteve	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.
§ 2. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	Manteve	§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
§ 3. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.	Manteve com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto exceto se comparecer , por convocação, para substituir membro efetivo .
§ 4. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.	Excluído	

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 97. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 97° renumerado Art.53°	Art. 53°. Compete ao Conselho Fiscal:
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	Manteve	I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;	Manteve	II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;	Manteve	III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;	Manteve	IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	Manteve com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso , sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	Manteve	VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

**SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	Manteve	VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
VIII. aprovar o próprio regimento interno;	Manteve	VIII. aprovar o próprio regimento interno.
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Manteve com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente , do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 98. A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, para proceder a sua liquidação:	Art. 98º renumerado Art.54º - com ajustes de redação, com alteração no conteúdo.	Art. 54º. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:
I. quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Art. 13. deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;	Manteve com ajuste na redação, sem alteração de conteúdo.	I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo , não se disponham a assegurar a sua continuidade;
II. devido a alteração de sua forma jurídica;	Manteve com ajuste na redação, sem alteração no conteúdo.	II. pela alteração de sua forma jurídica;
III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;	Manteve com ajuste na redação, sem alteração de conteúdo.	III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionamento;	Manteve com ajuste na redação, sem alteração de conteúdo.	IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar ;
V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;	Manteve com ajuste na redação, sem alteração de conteúdo.	V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias;
§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.	Excluído	
§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação";	Excluído	
§ 3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.	Excluído	
Art. 99. A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.	Excluído	
Art. 100. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.	Excluído	

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Parágrafo único. No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o Art. 37., inciso I, serão destinados de acordo com a Lei em vigor.	Excluído		
		Art. 55°. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias	Novo
TÍTULO VIII DA OUVIDORIA	Excluído		
Art. 101. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	Art 101º renumerado para Art.3º § 7º		
Art. 102. A Cooperativa tem o compromisso expresso de:	Excluído		
I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;	Excluído		
II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.	Excluído		
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 103. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 103º renumerado Art.56º	Art. 56°. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	
Art. 104. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 104º renumerado Art.57º	Art. 57°. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	
Art. 105. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Art. 105º renumerado Art.58º	Art. 58°. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final	